



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
RECEBIDO  
10/07/23  
9:40  
POR:

## Decreto nº 324, de 21 de julho de 2021.

Dispõe sobre o processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara do Pará e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Santa Bárbara do Pará**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no art. 33, caput, da Lei Complementar nº 02, de 16 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara do Pará;

Considerando o disposto no art. 41, § 4º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998;

Considerando a necessidade desta municipalidade estabelecer critérios de avaliação especial de desempenho de seus servidores em estágio probatório;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O servidor habilitado em concurso público, ao ingressar nas carreiras do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, cumprirá o estágio probatório, a partir da entrada em exercício, pelo período de trinta e seis meses.

**Art. 2º** A garantia constitucional para aquisição da estabilidade será adquirida pelo servidor que obtiver aprovação em estágio probatório mediante avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

**Art. 3º** Durante o estágio probatório o servidor será avaliado periodicamente quanto à sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo para o qual foi nomeado, observando-se os seguintes critérios:



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**I - Assiduidade** – avalia a frequência diária ao trabalho, inclusive no tocante à sua permanência na unidade de lotação durante o horário de expediente, e sua pontualidade no cumprimento do horário estabelecido;

**II - Disciplina** - avalia sua integração às normas e aos procedimentos estabelecidos para o bom andamento do serviço;

**III - Capacidade de iniciativa** – avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria dentro de sua competência;

**IV - Produtividade** – avalia o rendimento compatível com as condições de trabalho, em termos de volume e qualidade, dentro dos prazos e condições estipulados;

**V - Responsabilidade** – avalia como o servidor assume as suas tarefas, respondendo pelas atitudes que toma, demonstrando zelo para com a imagem da Instituição, postura ética e cuidado com os equipamentos e instrumentos de trabalho.

**Art. 4º** A Chefia Imediata preencherá as informações de avaliação, conforme o anexo I e II, parte integrante deste decreto, e enviará à Comissão de Avaliação, podendo juntar, caso haja, documentos pertinentes.

**Parágrafo único.** O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração formalizará processo individual de avaliação especial de desempenho, onde serão juntados todos os documentos pertinentes e do qual terá acesso somente o interessado

**Art. 5º** O modelo de Avaliação do Estágio Probatório implementado na Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará caracteriza-se como um processo pedagógico, e desta forma:

I - desenvolve-se no decorrer de todo o período de estágio probatório, e não somente nos meses pré-definidos para o preenchimento dos formulários de avaliação;

II - envolve a participação das chefias no planejamento de objetivos, metas, atribuições e tarefas do órgão e do servidor, possibilitando reavaliação periódica do trabalho realizado;

III - estimula o exercício da função gerencial, co-responsabilizando as chefias na administração e desenvolvimento de pessoal.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** Fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) pontos para a avaliação, distribuídos entre os fatores definidos no artigo 3º deste Decreto, nas seguintes proporções:

- I – Assiduidade, 10 pontos;
- II – Disciplina, 10 pontos;
- III – Capacidade de Iniciativa, 10 pontos;
- IV – Produtividade, 10 pontos;
- V – Responsabilidade, 10 pontos.

**Art. 7º** Será aprovado no estágio probatório e considerado apto para obter a estabilidade no serviço público municipal e confirmação no cargo, o servidor que obtiver, no mínimo, 06 (seis) pontos em sua avaliação, sendo cada item considerado e avaliado separadamente.

**§1º** A aprovação em qualquer dos itens não será considerada, em nenhum caso, para avaliação dos demais.

**§2º** A reprovação em qualquer dos itens importará em exoneração.

**§. 3º** O servidor reprovado no estágio probatório será exonerado nos termos do art.34, § 5º, da Lei Complementar nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

**Art. 8º** Aos servidores avaliados com a média abaixo de 06 (seis) pontos, em qualquer dos quesitos, deverá ser respeitado o contraditório e ampla defesa a ser assegurado pela Comissão.

**Art. 9º** Indicada a exoneração do servidor avaliado, a Comissão de Avaliação redigirá o seu parecer conclusivo, a favor ou contra a permanência do servidor em estágio.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º** Se o parecer conclusivo for contrário à permanência do servidor, dar-se-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 2º** O órgão de pessoal encaminhará o parecer e a defesa a homologação da autoridade competente, que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do servidor.

**Art. 10.** A avaliação do servidor em estágio probatório não prejudica a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem a aplicação das penalidades correspondentes.

**Art. 11.** Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração para a prática do ato de declaração de estabilidade do servidor aprovado nos termos do art. 6º do presente Decreto.

**Art. 12.** O ato de exoneração do servidor não aprovado no estágio probatório é de competência do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 13.** Resguardados os direitos e benefícios previstos no art. 78, da Lei Complementar nº 02, de 16 de dezembro de 2009, serão permitidas ao servidor em estágio probatório, respeitadas as condições pertinentes exigidas, somente os seguintes afastamentos:

- I – férias;
- II – para repouso à gestante;
- III – para prestar serviço militar;
- IV – para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;
- V – por motivo de nascimento de filho (licença maternidade).

**§ 1º** Fica vedada qualquer outra espécie de afastamento do servidor em estágio probatório.

**§ 2º** A avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório que se afastar por um período superior a trinta dias ficará suspensa, tendo continuidade a partir do término do impedimento.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 14.** A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório designada por Portaria tem a responsabilidade de analisar os registros e elaborar parecer conclusivo acerca do desempenho do servidor durante todo o estágio probatório, indicando a homologação ou não.

**Art. 15.** O servidor em estágio probatório não fará jus a ascensão funcional.

**Art. 16.** Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, a todos os servidores públicos municipais que, na data da publicação, estiverem em estágio probatório, podendo ser realizada a avaliação do período de exercício já ocorrido.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de julho de 2021.



**MARCUS LEÃO COLARES**

Prefeito Municipal